JUSTIFICATIVAS DA DISPENSA

Sueli Regina Alves de Melo, Secretária da Saúde da Prefeitura Municipal de Monte Alto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e sob fé de seu cargo, apresenta as seguintes justificativas para dispensa de Licitação:

COMUNICAÇÃO, à autoridade superior, o Prefeito Municipal, para ratificação e publicação na Imprensa Oficial, na forma determinada por lei, através dos seguintes elementos:

I - Caracterização da situação emergencial que justifica a dispensa de licitação:

Trata-se de contratação emergencial de empresa médica especializada em procedimentos médicos para estratégias de saúde da família.

Para a prestação dos serviços a Administração municipal instaurou procedimento para a realização de concurso público para a admissão de profissionais, que foi realizado no dia 8 de abril de 2.018, foram cinco candidatos inscritos, três foram aprovados, um recusou, dois assumiram e exoneraram posteriormente

No mês setembro de 2.018 foi realizado outro concurso público, com doze inscrições, sendo sete aprovados, deste, dois recusaram e cinco assumiram e pediram exoneração posteriormente.

Novamente, em abril deste ano, foi instaurado novo concurso público, com somente um candidato inscrito, mas não compareceu para fazer a prova.

Como não houve a possibilidade da contratação por meio de concurso público, a Administração instaurou processo de licitação, na modalidade de pregão presencial para a contratação de empresa prestadora de serviço médico.

Neste sentido, foi instaurado, em 10 de abril do corrente ano, o Pregão nº 39/2019, para a contratação dos serviços médicos.

Depois de duas sessões públicas, suspensão temporária do certame, em razão de Mandado de Segurança, o processo foi concluído, sagrando-se vencedora a empresa Medcor Gestão em Saúde SS ME.

No entanto, a empresa vencedora foi penalizada com a suspensão temporária em contratar como o Município, em razão da recusa em assinar o contrato administrativo, decorrente do Pregão presencial nº 18/2019.

Deste modo, o processo foi revogado e um novo procedimento foi aberto visando a regularização da contratação do serviço médico.

O Pregão foi designado para o dia 25 de outubro passado, contudo, por um lapso, não constou a omissão da vedação da participação de cooperativas no Ato convocatório, nos termos da jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, o edital e a sessão pública do pregão presencial foram anulados, de ofício, pela Administração municipal.

Edital refeito, com as devidas correções, o pregão foi remarcado para o dia 18 de novembro de 2.019.

Portanto, até que se conclua a licitação pública, não há outro modo de atender a população senão pela contratação direta, por dispensa de licitação, uma vez que os serviços médicos não podem sofrer descontinuidade, sob pena de colocar em risco a vida da população do município. Assim se faz necessário a contratação emergencial de prestadora de serviços médicos, sob o fundamento do direito do cidadão à saúde e o dever precípuo do Estado atendê-lo.

Do exposto, dada à urgência da situação, uma vez que não é possível a conclusão do pregão a tempo de atender aos pacientes e que estes poderiam sofrer caso tivessem que aguardar a conclusão do procedimento, entende-se configurada a hipótese de dispensa de licitação, em conformidade com o disposto no inciso IV, do artigo 24, da Lei federal nº. 8.666/93, além de não atentar contra o princípio da legalidade e assim deve ser feita a comunicação à autoridade superior, o Prefeito Municipal, a fim de que providencie a ratificação da dispensa e faça a publicação desta na Imprensa Oficial, como condição para eficácia do ato administrativo.

II – Razão da escolha das empresas prestadoras do serviço:

A escolha da empresa prestadora recaiu sobre o Instituto Innovare Gestão em Saúde Pública – INGESP, por ter ofertado o menor preço válido na sessão pública do Pregão presencial nº 24/2.019, anexa à presente, e se dispôs a executar o serviço de forma imediata, no prazo especificado pela Administração municipal.

III – Justificativa do preço:

Para o balizamento do preço, esta secretaria utilizou os preços ofertados na sessão pública do Pregão Presencial nº 24/2019, realizada no último dia 20 de maio, com a ata disponível no sítio eletrônico da Prefeitura de Monte Alto e que foi acostada nos autos do processo.

O valor total da contratação importa em R$ 109.600,00 (cento e nove mil e seiscentos reais) para o prazo de 60 (sessenta) dias.

Assim justificada a contratação direta para a prestação dos serviços médicos, o presente processo de dispensa de licitação deve ser encaminhada à autoridade superior, o Prefeito Municipal, para efeito de comunicação da situação emergencial, dentro do prazo de três dias. E nesse mesmo prazo, deverá, também, os presentes autos serem submetidos a analise da Secretaria dos Negócios Jurídicos, para emissão do parecer.

Monte Alto, 29 de outubro de 2.019.

Sueli Regina Alves de Melo
Secretária da Saúde